



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.960, de 09 de agosto de 2022.

Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Triunfo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que as Conferências são espaços destinados ao encontro entre a sociedade organizada e representantes do governo, com o objetivo de avaliar, debater e propor políticas, programas e ações no campo das políticas públicas de arte e cultura;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de o Município de Triunfo adequar-se as normas Estaduais e Nacionais do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de Convocação oficial para a realização da Conferência Municipal de Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, no formato virtual, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2022, com início previsto para às 14 horas, na plataforma da SEDAC/RS, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 2º. São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º. O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional.

Art. 4º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, que terão as seguintes atribuições:

I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

V - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Fica designada a Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, Sra. Luciana Nedel, como responsável pela coordenação da Conferência Municipal.

Art. 5º. Cabe à Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 6º. A Conferência Municipal de Cultura de Triunfo será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, Sra. Luciana Nedel.

Art. 7º. As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 09 de agosto
de 2022.**

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO